

ILMOS. MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DE EFPC DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC**Edital de Processo de Seleção para Contratação de EFPC n. 001/ 2022**

BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL (“BB PREVIDÊNCIA” ou “Recorrida”), entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.544.659/0001-09, com sede na Capital Federal, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, tempestivamente, com fulcro no item 08.03 do Edital de Seleção Pública apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela **FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL (“FUNDAÇÃO BANRISUL”)** em face da Ata 01/2022 do Grupo de Trabalho, nomeados pela Portaria nº 846/2021, para atuar no Processo de Seleção para Contratação de EFPC n. 001/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

1. Trata-se de Processo de Seleção para contratação de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, vinculados ao Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e ao Poder Legislativo do Município de Lages/SC.

2. Após o recebimento das propostas e a análise detidas dos documentos apresentados, esta i. Comissão de Licitações classificou **a BB PREVIDÊNCIA em primeiro lugar**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa ao Município e ter acumulado o maior número de pontos (230,66 pontos):

ENTIDADE	PONTUAÇÃO
BB PREVIDÊNCIA	230,66
ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO	225,75
FUNDAÇÃO BANRISUL	222,75
FUSAN	222,33
FIPECQ (desclassificada)	217,33
FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA (desclassificada)	205,66
CAPESESP	194,00
MONGERAL (desclassificada)	70,00

¹ O item 9.4.1 do Edital de Seleção Pública prevê a apresentação de contrarrrazões a Recurso no prazo de 05 (cinco) dias. Desta forma, considerando que a BB PREVIDÊNCIA foi notificada em 03 de maio de 2022 sobre a interposição de Recurso, sendo, portanto, tempestiva a presente manifestação.

3. Inconformada com o resultado do Processo de Seleção, a FUNDAÇÃO BANRISUL interpôs Recurso em face da Ata elaborada por este Grupo de Trabalho, sustentando em síntese que:

- i. A BB PREVIDÊNCIA não teria comprovado o tempo de experiência em previdência complementar de sua Diretoria Executiva;
- ii. A BB PREVIDÊNCIA supostamente não teria no Regulamento do plano BB Prev Brasil previsão de resgate de 100%.

4. Ocorre que, como será demonstrado é evidente a improcedência do Recurso apresentado pela FUNDAÇÃO BANRISUL, uma vez que os pontos impugnados tratam tão somente de um mero inconformismo da entidade, devendo, dessa forma **ser confirmada a decisão deste i. Grupo de Trabalho que classificou a BB PREVIDÊNCIA em primeiro lugar** no presente Processo de Seleção Pública.

II. RAZÕES PARA O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL: ABSOLUTA REGULARIDADE DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA BB PREVIDÊNCIA

II.1 Da adequada comprovação quanto à experiência dos Diretores Executivos da BB PREVIDÊNCIA.

5. O Edital prevê que, dentre outros documentos, as entidades participantes deveriam apresentar suas Propostas Técnicas com as informações contidas no Anexo I do Edital (item 7.5.2) do Edital).

6. Especificamente sobre as questões de Governança, o referido Anexo I exigiu que as entidades informassem a experiência de sua Diretoria Executiva (Item I, Fator ii, do Anexo I do Edital).

7. Embora a BB PREVIDÊNCIA tenha atendido de forma fidedigna as exigências do Edital, o que foi corretamente atestado por esta Comissão de Licitações, a FUNDAÇÃO BANRISUL suscita que a Recorrida não teria comprovado a experiência de seus Diretores em Previdência Complementar.

8. Ocorre que, sobre o tema, importa inicialmente destacar que os requisitos (experiência) que devem ser atendidos pelos dirigentes da entidade estão expressamente previstos no art. 35 da Lei Complementar n. 109, **que trata do instituto da previdência complementar**, conforme abaixo:

Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.
[...]

§3º Os membros do conselho deliberativo ou do conselho fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – **comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;**

II – **não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;** e

III – **não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.**

§4º - **Os membros da diretoria-executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos do parágrafo anterior.**

§5º - Será informado ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva.

9. Destaca-se que mencionados requisitos são também reiterados no âmbito da Resolução CNPC (Conselho Nacional de Previdência Complementar) n. 39/202, que **dispõe sobre os processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar.**

10. Ademais, o atendimento aos citados requisitos é realizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), órgão único de fiscalização da entidade, e, portanto, **legalmente competente para fazer esta avaliação.**

11. Sendo assim, todos os Diretores da BB PREVIDÊNCIA, ora indicados na Proposta Técnica, enviaram os seus currículos à PREVIC, indicando na ocasião o atendimento às exigências legais, o que foi reconhecido pelo órgão que os considerou como habilitados para o exercício do cargo/função - documento juntado como anexo à Proposta apresentada no presente processo.

12. Diante do exposto, resta evidente que os argumentos suscitados pela FUNDAÇÃO BANRISUL não merecem ser acolhidos quanto a este item, devendo assim ser confirmada a análise deste Grupo de Trabalho.

II.2 Da regularidade da apresentação do item condições de resgates dos recursos do patrocinador

13. Em relação ao item “Condições de resgates dos recursos do patrocinador”, o Anexo II do Edital em seu item 3, Fator “b”, exigiu que as entidades informassem: i) o tempo de vinculação em que é possível resgatar 100% dos recursos; e ii) o tempo de vinculação que é possível o primeiro resgate do recurso do patrocinador:

Fator b) Condições de resgates dos recursos do patrocinador:

II) Tempo de vinculação em que é possível resgatar 100%	PONTUAÇÃO
acima de 20 anos	00
de 10 a 19 anos	05
menor que 9 anos	10

III) Tempo de vinculação que é possível o primeiro resgate do recurso do patrocinador	PONTUAÇÃO
acima de 3 anos	00
de 03 anos	05
sem carência	10

14. Novamente, em atendimento estrito às exigências do Edital, a BB PREVIDÊNCIA informou que o primeiro resgate e o resgate da sua totalidade (100%) dos recursos podem ocorrer a partir do momento em que o servidor tiver 4 (quatro) anos completos de vinculação ao Plano (item II e III do Fator B), conforme abaixo:

Diante da necessária observância ao Regulamento e ao atendimento de todos os seus patrocinadores, bem como a fim de possibilitar o resgate de parte da contribuição patronal, o BBPrev Brasil permite o resgate de 100% da parte patronal, a partir do momento em que o servidor tiver 04 (quatro) anos completos de vinculação ao Plano.

O resgate da parcela do patrocinador poderá ocorrer a partir da data em que o participante completar 04 (quatro) anos de vinculação ao plano, e permite o resgate da totalidade do saldo patronal.

15. Ocorre que, inconformada e sem qualquer embasamento, a Recorrente suscita que os pontos atribuídos à BB PREVIDÊNCIA estariam incorretos, o que evidentemente não pode prosperar.

16. Alega a recorrente, com base em uma versão desatualizada do regulamento, que o regulamento não traz a possibilidade de resgate de 100%. Ocorre que o regulamento atualizado² traz expressamente no artigo 24, parágrafo 1º essa possibilidade:

Art. 24. O valor do Resgate corresponderá, no mínimo, à totalidade das contribuições vertidas ao Plano pelo Participante, descontadas as Taxas de Administração, Carregamento, Contribuição de Risco e demais que venham a incidir sobre elas e sobre o Saldo de Conta do Participante, na forma do Plano de Custeio, corrigidas pela rentabilidade líquida do período.

§ 1º Desde que o Participante tenha no mínimo 4 (quatro) anos completos de vinculação ao plano, o valor previsto no caput será acrescido de 100% (cem por cento) da parte do saldo acumulado na Conta de Patrocinador vinculada ao Participante.

17. Encaminhamos a Portaria Previc nº 840, de 16 de dezembro de 2021 que aprovou a alteração do regulamento, bem como disponibilizamos o link de acesso ao regulamento atualizado e que foi o regulamento encaminhado tempestivamente juntamente com a proposta vencedora:

² <https://bbprevidencia.com.br/blog/wp-content/uploads/2020/11/BBPrev-Brasil-Regulamento-em-vigor-2.pdf>

<https://bbprevidencia.com.br/blog/wp-content/uploads/2020/11/BBPrev-Brasil-Regulamento-em-vigor-2.pdf>

18. Dessa forma, conforme demonstrado, os pontos atribuídos à BB PREVIDÊNCIA em relação ao item “Condições de resgates dos recursos do patrocinador” devem ser mantidos nos exatos termos da sua proposta e em estrita observância à pontuação atribuível conforme o Edital.

III. REQUERIMENTOS

18. Por todo exposto, a BB PREVIDÊNCIA requer que seja julgado improcedente o Recurso apresentado pela FUNDAÇÃO BANRISUL e confirmada a Ata 01/2022 da Sessão do dia 18 de abril de 2022 elaborada pelo Grupo de Trabalho, que classificou a BB PREVIDÊNCIA em primeiro lugar no presente Processo de Seleção Pública. E, como consequência, seja dado prosseguimento ao feito e homologado o objeto do Processo à BB PREVIDÊNCIA.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022.

Cristina Yue Yamanari
Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 06/05/2022 às 09:56:29 (GMT -3:00)

Lages SC - Contrarrazões BB Previdência recurso Banrisul

 ID única do documento: #7443bae0-809b-4149-920c-8193b530c099

Hash do documento original (SHA256): 170e46e253250e68939f83e6a9dc147687005d1a7503dd17afa7f6e64a05d1a9

Este Log é exclusivo ao documento número #7443bae0-809b-4149-920c-8193b530c099 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

- ✓ **Cristina Yue Yamanari (Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes)**
Assinou em 06/05/2022 às 15:09:47 (GMT -3:00)
- ✓ **Ana Cristina de Vasconcelos (Superintendente Executiva)**
Assinou em 06/05/2022 às 14:31:25 (GMT -3:00)
- ✓ **Juliana de Sousa Cardozo Parente (Gerente de Novos Negócios e Projetos)**
Assinou em 06/05/2022 às 14:00:49 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
06/05/2022 às 09:56:27 (GMT -3:00)	Janaina Messias Januário dos Santos solicitou as assinaturas.
06/05/2022 às 14:00:49 (GMT -3:00)	Juliana de Sousa Cardozo Parente (CPF 005.262.571-05; E-mail julianacardozo@bbprevidencia.com.br; IP 45.234.199.139), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora

06/05/2022 às 14:31:25
(GMT -3:00)

Evento

Ana Cristina de Vasconcelos (CPF 157.064.888-35; E-mail ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br; IP 170.66.248.5), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

06/05/2022 às 15:09:47
(GMT -3:00)

Cristina Yue Yamanari (CPF 297.289.368-93; E-mail cristina.yue@bbprevidencia.com.br; IP 189.6.32.151), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

06/05/2022 às 15:09:47
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.